



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS LINHARES

PORTARIA Nº 134, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS LINHARES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pela Portaria nº 1.977, de 22 de novembro de 2021 da Reitoria Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo Nº 23155.000758/2024-65,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Projeto Integrador de Extensão do Bacharelado em Administração, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARA MENDES DA SILVA BASSANI
Diretora-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS LINHARES

REGULAMENTO DO PROJETO INTEGRADOR DE EXTENSÃO

Dispõe sobre o cumprimento das Atividades Curriculares de Extensão na integralização da matriz curricular do Bacharelado em Administração, como requisito parcial para a conclusão do curso no Ifes *campus* Linhares.

O Coordenador da Coordenadoria do curso de Bacharelado em Administração do Ifes *campus* Linhares, no uso de suas atribuições, e considerando as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação, as diretrizes institucionais para as atividades de Extensão, o Projeto Pedagógico do referido curso e as recomendações do Núcleo Docente Estruturante (NDE),

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 1º A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

Art. 2º Uma ação de extensão é um conjunto de atividades que pode ser organizado nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviço.

Parágrafo Único. As orientações para a institucionalização das ações de extensão são revisadas, periodicamente, pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º Atividades de extensão são intervenções vinculadas à formação do estudante que envolvem diretamente organizações e grupos sociais externos ao Ifes.

§1º As atividades curriculares de extensão devem ser vinculadas a programas ou projetos de extensão.

§2º Cursos de extensão, eventos de extensão e prestações de serviços de extensão também podem conter atividades curriculares de extensão, desde que essas ações de extensão estejam vinculadas a programas e/ou projetos de extensão.

§3º As atividades curriculares de extensão poderão envolver planejamento, execução e avaliação de ações de extensão, sendo obrigatória a participação efetiva do estudante e o envolvimento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS LINHARES

organizações e grupos sociais externos ao Ifes, identificados e com autorização do *campus* para realização da parceria.

§4º As atividades curriculares de extensão também podem estar inseridas em ações governamentais, que atendam a políticas públicas municipais, estaduais e nacionais e que estejam institucionalizadas no Ifes na forma de programas e/ou projetos de extensão.

CAPÍTULO II – DO CUMPRIMENTO DA EXTENSÃO

Art. 4º A carga horária total da extensão é de 300 horas, e está distribuída na matriz curricular do curso de Bacharelado em Administração em quatro componentes curriculares específicos de extensão:

I - Projeto Integrador de Extensão I: os estudantes deverão formalizar uma ação de extensão, que pode ser um projeto, um curso ou uma prestação de serviço, seguindo as diretrizes institucionais. Para isso, deverão: i) identificar uma ação de extensão demandada pelo público externo, compatível com as competências e habilidades do administrador; ii) definir o público alvo e as organizações participantes da ação; iii) fazer um detalhamento da ação de extensão, incluindo o resumo, os objetivos, a justificativa, a fundamentação, os recursos necessários para a execução, o cronograma de execução e outras informações exigidas no formulário de institucionalização da ação; iv) elaborar os planos de trabalho da equipe executora da ação de extensão; v) preparar relatórios, atas, memoriais fotográficos, e/ou outras evidências das atividades desenvolvidas para a formalização da ação de extensão.

II - Projeto Integrador de Extensão II: os estudantes deverão providenciar a institucionalização e os preparativos para a execução da ação de extensão, podendo incluir: i) o detalhamento das atividades que serão executadas; ii) a captação de recursos de fontes internas ou externas; iii) a formalização de parcerias; iv) a elaboração de apostilas, slides, vídeos ou outros materiais de apoio; v) a participação em cursos, treinamentos, workshops, mentorias ou outras atividades de formação relacionadas a ação de extensão; vi) visitas técnicas; vii) a entrega do relatório parcial de execução da ação de extensão; viii) outros.

III - Projeto Integrador de Extensão III: os estudantes deverão executar a ação de extensão, conforme cronograma e plano de trabalho apresentados nas etapas anteriores.

IV - Projeto Integrador de Extensão IV: dedicado a apresentação dos resultados finais do projeto, podendo incluir: i) a certificação dos participantes da ação; ii) o relato de experiência, submetido para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS LINHARES

publicação em revista especializada; iii) o registro dos produtos da extensão; iv) a apresentação dos resultados da ação de extensão em um evento institucional; v) outras formas de apresentação, previstas no plano de ensino da disciplina.

§1º Os estudantes devem protagonizar todas as etapas do Projeto Integrador de Extensão;

§2º A ação de extensão só pode ser executada mediante carta de autorização da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Ifes.

§3º Ao final de cada semestre letivo, os estudantes deverão apresentar um relatório parcial da ação de extensão, conforme previsto no plano de ensino da disciplina;

§4º O critério de avaliação de cada componente curricular estará descrito no Plano de Ensino da disciplina.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES EXTENSÃO

Art. 5º As atividades de extensão realizadas pelos estudantes, no Ifes, fora dos componentes curriculares do Projeto Integrador de Extensão, poderão ser objeto de aproveitamento ou de equivalência de atividades de extensão, desde que:

I - tenham sido realizadas após o ingresso do aluno no Bacharelado em Administração;

II – seja apresentado um certificado ou uma declaração emitida pela DPPGE, constando que o estudante executou ações de extensão, com carga horária igual ou superior a do Projeto Integrador de Extensão I, II ou III, para o caso de aproveitamento nessas disciplinas;

III – seja apresentado um certificado ou uma declaração emitida pela DPPGE, constando que o estudante submeteu à publicação em algum periódico ou apresentou os resultados de uma ação de extensão em um evento, para o caso de aproveitamento na disciplina de Projeto Integrador de Extensão IV.

§1º É vedado o aproveitamento parcial em qualquer um dos componentes curriculares da extensão.

§2º O estudante poderá requerer a equivalência de uma mesma atividade de extensão em mais de um componente curricular, desde que apresente um documento comprobatório para cada componente curricular, com carga horária igual ou superior a daquele componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS LINHARES

§3º O documento comprobatório para aproveitamento de atividades de extensão deverá ser apresentado ao professor da disciplina de Projeto Integrador de Extensão (I, II, III ou IV), juntamente com um relatório das atividades desenvolvidas. O professor avaliará o relatório e fará os devidos registros no diário da disciplina.

Art. 6º As atividades de extensão realizadas em outras instituições, após o ingresso do aluno no Bacharelado em Administração, poderão ser objeto de aproveitamento ou de equivalência de atividades de extensão desde que a participação do estudante tenha sido autorizada pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do campus.

Art. 7º O aproveitamento de componentes curriculares de extensão, cursados previamente ao ingresso no curso, poderá ser concedido desde que atenda aos critérios estabelecidos no capítulo que trata do aproveitamento e dispensa em componentes curriculares do Regulamento de Organização Didática da Graduação.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao **Professor** da disciplina Projeto Integrador de Extensão (I, II, III e IV):

- Elaborar o plano de ensino da disciplina;
- Disponibilizar um horário semanal de atendimento para orientação dos alunos;
- Disponibilizar os recursos necessários para o cumprimento da disciplina no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Interagir com a Diretoria de Extensão e com Coordenadores de Programas de Extensão do campus para levantar as ações demandas pela sociedade;
- Orientar os estudantes em cada uma das etapas de desenvolvimento da Ação de Extensão;
- Intermediar a relação entre os estudantes e os potenciais coordenadores e parceiros das ações de extensão;
- Orientar estudantes e coordenadores na institucionalização (cadastro) das ações de extensão;
- Acompanhar a execução das ações de Extensão, com o intuito de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- Auxiliar estudantes e coordenadores na elaboração dos relatórios das ações de extensão;
- Avaliar o andamento das ações de Extensão, juntamente com o coordenador da ação, seguindo os critérios definidos no Plano de Ensino da disciplina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS LINHARES

- Incentivar a participação de estudantes e coordenadores em Eventos de Extensão, institucionais ou não;
- Incentivar a participação de estudantes e coordenadores em editais de fomento interno e externo;
- Orientar os coordenadores das ações de extensão quanto ao cumprimento das orientações normativas da Pró-Reitoria de Extensão do Ifes;
- Fazer os lançamentos de conteúdos, frequência e notas no Sistema Acadêmico.

Art. 9º Compete ao **Coordenador** da ação de extensão:

- Disponibilizar um horário semanal para orientação e acompanhamento dos estudantes que protagonizam as ações de extensão;
- Orientar os estudantes quanto a elaboração de um Plano de Trabalho;
- Providenciar a institucionalização e o acompanhamento das ações de extensão;
- Orientar os estudantes quanto à captação de recursos necessários à execução da ação de extensão;
- Intermediar a relação entre os estudantes, os parceiros e demais participantes das ações de extensão;
- Orientar os estudantes quanto a elaboração dos relatórios parciais e finais, que deverão ser submetidos ao gestor de extensão do campus;
- Providenciar a certificação dos participantes das ações de extensão;
- Cumprir com as orientações normativas emitidas pela Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

Art. 10º Compete a **Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão** do campus:

- Avaliar a ação de extensão, submetida para institucionalização;
- Avaliar os relatórios, parciais e finais, de execução das ações de extensão;
- Autorizar a certificação da equipe executora e do público-alvo das ações de extensão;
- Orientar o professor da disciplina e o coordenador do projeto quanto as parcerias externas;
- Incentivar a participação de estudantes e coordenadores em editais de fomento interno e externo;
- Promover a articulação entre os coordenadores de programas de extensão e o professor da disciplina, o coordenador da ação e os estudantes envolvidos em ações de extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS LINHARES

- Promover a articulação interna quanto a alocação de recursos para a execução das ações de extensão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Este regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Colegiado do Bacharelado em Administração.

Art. 12º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenadoria do curso, em conjunto com o colegiado e com o NDE.